



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretária Municipal de Saúde

MEMORANDO SMS 2.208/2024

Cajamar (SP), 10 de outubro de 2024.

**À
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS**

Trata-se de análise dos recursos interpostos pelas empresas **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.** e **MILÊNIO COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** contra a decisão de habilitação da empresa **IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA.** no Pregão Eletrônico nº 34/2024, instaurado através do Processo Administrativo nº 6.938/2024, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para instalação de cabeamento lógico e infraestrutura para atender ao Centro de Especialidades Médicas** conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

DA TEMPESTIVIDADE DOS CONTRARRERCUSOS

Conforme disposto no art. 165, §4º, da Lei 14.133/2021, bem como no item 10.4 do instrumento convocatório, é assegurado o prazo de três dias úteis para a apresentação de contrarrazões após a finalização do prazo concedido para interposição de recursos administrativos. Assim, considerando que o período para interposição de recursos expirou em 03/10/2024, e a apresentação dos contrarrecursos foi realizada dentro do prazo, estando as peças devidamente tempestivas.

DO MÉRITO DOS CONTRARRERCUSOS

As empresas Recorrentes **CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.** e **MILÊNIO COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** alegam que os produtos ofertados pela empresa **IDEALNET** não atendem às exigências técnicas estabelecidas no edital. No entanto, em conformidade com a análise já realizada pela Comissão de Licitação, os itens fornecidos pela empresa **Idealnet** atendem plenamente aos requisitos descritos no Termo de Referência e no Edital do certame.

Argumentos apresentados pela City Connect

No tocante aos argumentos apresentados pela empresa **CITY CONNECT**, que afirmou que os itens 2 e 3 poderiam atender aos requisitos técnicos por meio de personalização dos produtos, destaca-se que a oferta de personalização se refere a um modelo base que é incompatível com as especificações mínimas estabelecidas no edital. Ou seja, o modelo original dos itens não possui as



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretária Municipal de Saúde

características exigidas e qualquer tentativa de customização ou alteração do produto fere o princípio da vinculação ao edital e da transparência.

Além disso, quanto ao **item 24**, a empresa **City Connect** alegou que o produto ofertado é compatível com os requisitos técnicos exigidos. No entanto, conforme análise técnica realizada pelo departamento responsável, o **datasheet** do produto apresentado deixou claro que o item não atende aos requisitos mínimos especificados no edital. A documentação técnica do produto fornecida pela licitante não apresentou comprovações suficientes que pudessem assegurar o atendimento pleno às especificações técnicas, resultando, assim, na não conformidade do item ofertado.

Conforme o art. 41, §2º da Lei 14.133/2021,

“as exigências contidas no edital de licitação devem ser cumpridas rigorosamente, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa e evitar qualquer possibilidade de comprometimento da isonomia entre os participantes”.

A apresentação de produtos que não atendem, desde sua concepção, às exigências mínimas viola os princípios do julgamento objetivo e da competitividade, previstos no art. 5º da mesma legislação.

Argumentos apresentados pela Milênio Comércio Locação e Serviços LTDA.

A empresa **MILÊNIO COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** também apresentou recurso solicitando a possibilidade de substituição dos equipamentos ofertados em desconformidade por itens de igual ou superior qualidade. No entanto, tal solicitação não encontra respaldo legal. A legislação vigente, em especial o art. 59 da Lei 14.133/2021, estabelece que:

“os atos realizados em desacordo com a legislação são passíveis de nulidade, salvo aqueles que possam ser aproveitados sem prejuízo ao interesse público”.

Qualquer tentativa de modificação de proposta após a fase de habilitação infringe os princípios de igualdade e transparência entre os licitantes e traz risco de insegurança jurídica ao processo licitatório.

Embora a proposta da empresa **MILÊNIO** apresente o menor preço, a mesma não atende aos requisitos mínimos exigidos no Edital em relação aos equipamentos ofertados, o que impede sua classificação. A tentativa de substituição de produtos em desconformidade somente poderia ocorrer mediante previsão expressa no edital e em situações excepcionais justificadas, o que não é o caso presente. Qualquer flexibilização neste momento infringiria os princípios da



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretária Municipal de Saúde

competitividade e do julgamento objetivo, além de comprometer o interesse público de selecionar a proposta mais vantajosa.

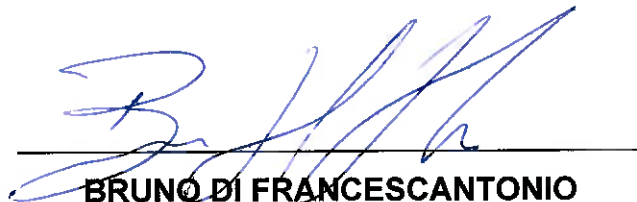
DA DECISÃO FINAL

Diante do exposto, mantém-se a decisão de **desclassificação das empresas CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. e MILÊNIO COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, uma vez que nenhuma das propostas atende integralmente aos requisitos técnicos exigidos no edital. A tentativa de adequação posterior dos produtos ou de substituição não é permitida pela legislação vigente e viola os princípios da vinculação ao edital e da segurança jurídica.

Portanto, a **continuidade da habilitação da empresa IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA.** é mantida, uma vez que sua proposta atende plenamente às exigências técnicas e administrativas, e é considerada a mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021, **mantenho a classificação da empresa IDEALNET PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELEINFORMÁTICA LTDA.** como classificada no presente certame, com fundamento na legalidade, impessoalidade, moralidade e vinculação ao edital, conforme já estabelecido no julgamento anterior.

Atenciosamente,



BRUNO DI FRANCESCANTONIO

Secretário Municipal de Modernização Tecnologia e Inovação
Responsável Técnico



JOSE ENOQUE DA SILVA GARCIA

Secretário Municipal de Saúde